

Sooretama/ES, 15 de Fevereiro de 2019.

A DINHA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP

CNPJ nº. 27.391.093/0001-89

Ref.: Pregão Presencial nº. 008/2019

DO OBJETO EM LICITAÇÃO

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 008/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Material Esportivo e equipamentos, licitação do tipo **“menor preço por item”**, com entrega **parcelada**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

DO RECURSO INTERPOSTO

Sem muitas delongas, citamos o trecho da Lei 10.520/02 sobre as possibilidades de interposição de recurso na licitação em tela. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:**

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; - Grifei

Assim sendo, cabe ao licitante que deseje interpor recurso, aguardar a declaração do vencedor em cada certame, devendo para tanto, “manifestar” “imediate” e “motivadamente” sua intenção de interposição de recurso, conforme rege a Lei do PREGÃO, acima mencionada.

Desta forma, ao compulsarmos as fls. 426/432 dos autos, onde encontra-se a ATA nº. 001, lavrando os fatos ocorridos na sessão pública, é facilmente percebido que, na mesma, **INEXISTE** qualquer manifestação ou motivação **“imediate”** por parte do recorrente, o que nos faz entender que, o mesmo deixou de manifestar-se em ato próprio.

Ainda mais, nota-se que, se quer, o recorrente (DINHA) assinou a ATA da sessão pública, o que mais uma vez demonstrar desinteresse e consequente preclusão do seu prazo de manifestação, posto que, deveria ser **“imediate”**.

Não diferente disso, pode-se notar que, o recorrente deixou claramente de atender o Edital, que é a lei interna da licitação, quando protocolou sua peça de recurso, pois, não preencheu o **item 10.9**. IN VERBIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

10.9. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, **para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.** - Grifei

E ainda mais, outro trecho do Ato Convocatório deixou de ser observado pelo recorrente. Vejamos:

11.1. Declarada uma vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas às presentes e, assegurada também à imediata vista dos autos.

11.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, **mediante consignação em ata.**

11.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 11.1, importará na decadência do direito de recurso. - Grifei

É claro e cristalino que, o recurso apresentado pelo recorrente está precluso, ou seja, além de não preencher os requisitos impostos pelo Edital, foi apresentado fora dos prazos, e, incompatível com a Lei Maior (10.520) e com a Lei Menor (Edital).

Como não se basta, o recorrente demonstra-se confuso em sua peça, pois, se reportou a “...**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CARIACICA-ES...**”, o que ao nosso olhar, torna-se uma peça direcionada a outra equipe e a outro município, razões pelas quais, não cabe ser analisada ou se quer conhecida.

DA DECISÃO - RECURSO

Por todo exposto, CONSIDERNANDO que:

- a) O recorrente não obedeceu a Lei 10.520 em seu Art. 4º e Inc. XVIII, pois, não manifestou na sessão pública, sua intenção, e, se quer, apresentou suas motivações de forma “imediate” nos moldes da Lei;
- b) O recorrente descumpriu o Edital em seu Item 10.9, pois, ao apresentar seu recurso, não o instruiu corretamente conforme determina o Ato Convocatório, sendo para tanto, impossibilitado de admissibilidade;
- c) O Edital em seu item 11.1.2 é claro ao afirmar que, **a falta de manifestação, nos termos do subitem 11.1, importará na decadência do direito de recurso**, e que, tal ato precisa estar consignado em ATA, o que claramente não foi observado pela licitante, ora recorrente, e;
- d) Se quer o pedido de reconsideração foi formulado a esta COMISSÃO, pois, o requisitante se dirige a Prefeitura de Cariacica-ES.

Nesses termos, e cumprindo tanto a Lei 10.520 como a Lei 8.666 em seu Art. 41 (vinculação ao Edital), este D. Pregoeiro Municipal conjuntamente com sua estimada Equipe de Apoio, decidem por, **NÃO CONHECEREM** o recurso apresentado pela empresa DINHA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

EPP inscrita sob CNPJ nº. 27.391.093/0001-89, posto que, além de não preencher os requisitos do Edital, está precluso, pois, esta ausente nos autos à manifestação e motivação “imediate”, o que deveria ocorrer ainda em sessão pública para que tão somente assim, fosse conhecido o pedido em questão.

Assim sendo, deixamos de analisar o recurso, posto que, não o conhecemos.

Registramos que, o membro CLAUDIO LINO MARES, encontra-se em gozo de férias, conforme constam nos autos as fls. 425.

Por fim, SUBMETEMOS os autos ao EXMO Prefeito, visando seu amplo conhecimento, bem como que, as medidas e providencias usuais inerentes a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto em favor dos vencedores, conforme de prática nessa Municipalidade.

Atenciosamente.

João Paulo da Silva
JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Celyza do Espírito Santo Borsoneli
CELYZA DO ESPÍRITO SANTO BORSONELI
Membro da Equipe de Pregão

Sandra Lúcia Pêgnor Vêlo Casagrande
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão